



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.257/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARANDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando, o disposto nos arts. [72](#) e [75](#) da [Lei nº 14.133/2021](#);

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as contratações diretas por dispensa previstas no art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios e normas do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#), que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE VALOR Seção I Disposições Comuns

Art. 2º. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores.

II - para contratação que envolva valores no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Decreto deverão ser observados, de forma cumulativa, as seguintes condições:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Município, independentemente do setor ou órgão requisitante; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 4º. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da [Lei Federal nº 8.666/93](#), o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 5º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a estimativa de preços de que trata o art. 23 da referida lei poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, deverá ser providenciada a pesquisa de preços.

§ 1º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, atendida a seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos da Administração Pública Municipal;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer

Entes federados ou esferas de Poder, sediados, preferencialmente, no Estado de São Paulo;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer

Entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Sudeste do Brasil;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos Entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação de no mínimo três fornecedores, através de meio físico escrito, e-mail, aplicativo de mensagens ou telefone mediante certificação das informações contidas no § 15 deste artigo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – - (14) 3766 9025
e-mail – pmarandu@arandu.sp.gov.br

§ 2º. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média apurada na forma do art. 7º deste Decreto relativo ao conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º. Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de antecedência da data da pesquisa de preços indicado em cada hipótese do caput deste artigo.

§ 4º. O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

§ 5º. Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do § 1º deste artigo, sendo que a impossibilidade de sua aplicação deverá ser justificada nos autos.

§ 6º. A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no § 1º, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 7º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 8º. A cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 9º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 10. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável. § 11. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 12. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 13. Poderá o agente responsável, se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no âmbito do território regional do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 14. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

§ 15. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo deverá ser observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e,

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 16. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no art. 6º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. § 7º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no art. 2º desta Decreto.

§ 1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 9º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação de obras e/ou serviços de engenharia acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

I - após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO, SEINFRA, ou outra tabela oficial de composição de preços com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

II - a composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

III - após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA

Art. 10. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - lista de verificação e conformidade;

X - parecer jurídico emitido pelo órgão jurídico, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - parecer de conformidade expedido pelo controle interno;

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, acompanhado da adjudicação e homologação do processo e respectiva autorização de contratação.

§ 1º. Os atos de ratificação, adjudicação e homologação expedidos no âmbito da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

§ 2º. O processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), se for o caso.

Art. 11. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 12. Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput do art. 10 serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de São

Paulo;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 13. Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 250 UFESPs para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

I – Documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da fornecedora e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade ou produto a ser adquirido;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da empresa fornecedora;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – Regularidade relativa ao FGTS;

VI – Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Declaração Conjunta assinada pela representante da empresa fornecedora, sob as penas da Lei, declarando que: *a)* não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021; *b)* cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação; *c)* tomou conhecimento de todas as informações e das condições, especificações e prazo para o cumprimento do fornecimento dos produtos ou serviços;

Art. 14. Para busca do melhor preço na contratação é facultado ao Município realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

Art. 15. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no PNCP, no Portal Transparência, órgão de imprensa para publicação dos atos oficiais e no sítio eletrônico oficial, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 16. Este Decreto entra a vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 02 de janeiro de 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na data supra.